



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 100

SEXTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	4601
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	4613
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4614
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	4624
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	4674
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal.....	4675
EDITAIS E AVISOS.....	4676

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DÉCIMA QUARTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 1990
(Regimento Interno, art. 66)

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Secretário, Alberto Veronese Aguiar, Diretor do Departamento Judiciário. Porteiro, o Sr. Manoel Barbosa da Costa, Auxiliar Especializado.

Foram distribuídos os seguintes processos:

HD 25-2 - MG
Relator Ministro Octavio Gallotti

Reqte.: Geraldo Lopes. Reqdos.: - Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ipatinga. - Procuradoria e Corregedoria-Geral da Justiça

Inq 492-8 - SP
Relator Ministro Célio Borja

Indiciado: Mário Covas

RvCr 4.931-9 - SP
Relator Ministro Paulo Brossard

Reqte.: Enrique Ruiz Oquendo

RMS 21.106-7 - RJ - (MS 143/STJ)
Relator Ministro Sepúlveda Pertence

Recte.: Estado do Rio de Janeiro (Adv.: José Eduardo Santos Neves)
Recdos.: - Ministro do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio. - Poliolefinas S/A (Adv.: Claudio Lacombe e outros)

MS 21.112-1 - PR
Relator Ministro Celso de Mello

Impte.: Ingo Zorn (Adv.: Roberto Eduardo Knabb e outro) Autoridade coatora: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

HC 68.108-5 - SP
Relator Ministro Sydney Sanches

Pacte.: Claudemar ou Claudimir Correia Dias. Impte.: O mesmo. Coator : Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

HC 68.109-3 - PE
Relator Ministro Celso de Mello

Pacte.: Marcos Antônio Trindade. Impte.: Omar Cruz e Silva. Coator : Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

HC 68.110-7 - SP
Relator Ministro Aldir Passarinho

Pacte.: José Ferreira Neves. Imptes.: Cesar Marcos Klauri e outros. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

HC 68.111-5 - RJ
Relator Ministro Sydney Sanches

Pacte.: Almir Lemos. Impte.: O mesmo. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

HC 68.113 -1 - RJ
Relator Ministro Celso de Mello

Pacte.: Fábio Ferreira Lima. Impte.: João Familiar Filho. Coator: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

HC 68.114-0 - SP
Relator Ministro Aldir Passarinho

Pacte.: Ademilson Garcia Moreira. Impte.: O mesmo. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

HC 68.115-8 - RO
Relator Ministro Sydney Sanches

Pacte.: Sebastião Rosa de Lima. Impte.: O mesmo. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

HC 68.117-4 - SP
Relator Ministro Sydney Sanches

Pacte.: Ubiraci Januário. Impte.: O mesmo. Coator: Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais de São Paulo.

HC 68.118-2 - SP
Relator Ministro Celso de Mello

Pacte.: José Vilmar Farias. Impte.: Ana Lúcia Franco Bourroul. Coator : Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

HC 68.119-1 - SP
Relator Ministro Aldir Passarinho

Pacte.: Carlos Eduardo Camargo ou Rubens Camargo. Impte.: Ana Lúcia Franco Bourroul. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

HC 68.120-4 - SP
Relator Ministro Celso de Mello

Pacte.: Walter Moraes de Santana. Impte.: O mesmo. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

HC 68.121-2 - SP
Relator Ministro Aldir Passarinho

Pacte.: Sérgio Ferreira. Impte.: Ana Lúcia Franco Bourroul. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Ag 134.537-3 - PE - (AMS 144.625-TRF 5a. Região-RE 330)
Relator Ministro Aldir Passarinho

Agte.: Banco Central do Brasil (Adv.: Mavíael Melo de Andrade e outros)
Agdo.: Maria Letícia Falcão Durão (Adv.: Mauri Vieira Costa.)

ERE 121.863-1 - PR
Relator Ministro Celso de Mello

Embte.: Banco Central do Brasil (Adv.: Mangel Lucívio de Loliola) Embdo.: Jacy Leme Ferraz (Adv.: Sueli Ataíde)

RE 122.508-4 - PR
Relator Ministro Moreira Alves

Recte.: Ministério Público Estadual. Recdo.: José de Aquino Figueiredo (Adv.: Ruy Barbosa Corrêa Filho)

Min. Moreira Alves	01
Min. Aldir Passarinho	05
Min. Sydney Sanches	04
Min. Octavio Gallotti	01
Min. Célio Borja	01
Min. Paulo Brossard	01
Min. Sepúlveda Pertence	01
Min. Celso de Mello	06

T O T A L 20

Brasília, 22 de maio de 1990.

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Diretor do Departamento Judiciário

Plenário

ATA DA 19a. (DÉCIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presen-
tes os Senhores Ministros Aldir Passarinho, Sydney Sanches, Octa-
vio Gallotti, Célio Borja, Paulo Brossard e Celso de Mello.

Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Morei-
ra Alves e Sepúlveda Pertence.

Procurador-Geral da República, o Dr. Affonso Henriques
Prates Correia, substituto.

Secretário, o Dr. Hércelus Bonifácio Ferreira.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo
lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

MI 111-1 - RJ (Agrq)

Rel.: Min. Paulo Brossard. Agtes.: Fábio Freire Lombardi
e outros (Adv.: Sidney de Campos Pessoa). Agdo.: Congresso Nacio-
nal. Litisconsortes ativos: André Luiz de Lima e Carlos Alberto
da Silva (Adv.: Sidney de Campos Pessoa) e Maria Regina Nunes (Ad-
vogado: Sidney de C. Pessoa).

Decisão: Por unanimidade o Tribunal negou provimento ao
agravo regimental. Plenário, 17.05.90.

ACOR 406-3 - DF (Questão de Ordem)

Rel.: Min. Célio Borja. Autor: Conselho Regional de Admi-
nistração - CRA/1ª Região - Distrito Federal (Adv.: Edizênia Ma-
ria Lima Passos e outros). Réu: Distrito Federal (Adv.: Maria da
Conceição Ayres Cernicchiaro).

Decisão: Por unanimidade o Tribunal conheceu da questão
de ordem que lhe foi submetida pelo Sr. Ministro-Relator e a deci-
diu no sentido de declarar a incompetência do Supremo Tribunal Fe-
deral, determinando a devolução dos autos ao Juízo Federal do Dis-
trito Federal. Plenário, 17.05.90.

ACOR 411-0 - MT (Questão de Ordem)

Rel.: Min. Célio Borja. Autores: Samhat Bittar e sua mu-
lher (Adv.: Alexandre Elias Filho). Rés: União Federal e Fundação
Nacional do Índio - FUNAI (Adv.: Jocelyn Salomão). Litisdenuncia-
do: Estado de Mato Grosso (Adv.: Geraldo da Costa Ribeiro Filho).

Decisão: Por unanimidade o Tribunal, preliminarmente, jul-
gou descabida a denunciação da lide, excluindo o Estado de Mato
Grosso da relação processual; declarou a incompetência do Supremo
Tribunal Federal e determinou a devolução dos autos ao Juízo Fe-
deral do Estado de Mato Grosso. Plenário, 17.05.90.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor Substituto de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes Isabel Cristina Orrú de Azevedo
Miguel Felix dos Anjos Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo).
Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações
deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil
após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos,
que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície)	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo)	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

QCr 472-3 - RO

Rel.: Min. Paulo Brossard. Qrlto.: João Inácio Garcia de
Santana (Adv.: Luiz Ribeiro de Andrade). Qrltos.: Olavo Pires e Oda-
cir Soares.

Decisão: Por unanimidade o Tribunal julgou o querelante
carecedor da ação penal privada e determinou o arquivamento dos
autos. Plenário, 17.05.90.

ERE 101.258-7 - SP (EDcl)

Rel.: Min. Aldir Passarinho. 1ª Embte.: Brunella Confei-
taria e Afins S/A (Adv.: Marisa Schützer Del Nero Poletti e ou-
tros). 2ª Embte.: Amélia Maria Rabelo Brochado Heller (Adv.: Ma-
risa Schützer Del Nero Poletti e outros). Embdos.: Francisco de
Andrade Machado e outros (Adv.: Arnaldo Malheiros e outros).

Decisão: Por unanimidade o Tribunal rejeitou os embargos
de declaração. Plenário, 17.05.90.

Brasília, 17 de maio de 1990.

HÉRCELUS BONIFÁCIO FERREIRA
Secretário

Segunda Turma

ATA DA 12a. (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Aldir Passarinho.

Presentes à sessão os Senhores Ministros Célio Borja e
Paulo Brossard.

Subprocurador-Geral da República, o Dr. Carlos Victor
Muzzi.

Secretária, Beatriz Ventura Teixeira Coimbra.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos sen-
do lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

HC 66.483-1 - MG

Rel.: Ministro Célio Borja. Pcte.: Sidonal Geraldo da
Silva. Impte.: Oto Nunes Leite. Coator.: Tribunal de Justiça do
Estado de Minas Gerais.

Decisão: A Turma, por unanimidade, anulou o processo a
partir da citação e, em consequência, reconheceu a incidência da
prescrição e julgou extinta, em face disso, a punibilidade. 2a.
Turma, 22-05-90.

HC 67.948-0 - SP

Rel.: Ministro Célio Borja. Pcte.: Benedito Martins da
Silva. Impte.: O mesmo. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado
de São Paulo.

Decisão: A Turma, por unanimidade, não conheceu do Ha-
beas-Corpus. 2a. Turma, 22-05-90.

HC 67.953-6 - SP

Rel.: Ministro Célio Borja. Pcte.: Juarez Marcelino
dos Santos. Impte.: O mesmo. Coator.: Tribunal de Justiça do Es-
tado de São Paulo.

Decisão: A Turma, por unanimidade, indeferiu a ordem.
2a. Turma, 22-05-90.

HC 67.959-5 - SP

Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Pcte.: José Carlos
Rigueira de Brito. Impte.: Alberto Zacharias Toron. Coator.: Tri-
bunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro Relator deferin-
do o Habeas-Corpus, pediu vista dos autos o Sr. Ministro Paulo
Brossard. Aguarda o Sr. Ministro Célio Borja. Falou pelo Pcte.
O Dr. Alberto Zacharias Toron. 2a. Turma, 22-05-90.

HC 67.982-0 - SP

Rel.: Ministro Célio Borja. Pcte.: Paulo Roberto Pi-
res. Impte.: Alberto Zacharias Toron. Coator.: Superior Tribunal
de Justiça.

Decisão: A Turma, por unanimidade, deferiu o Ha-
beas-Corpus, a fim de que o Superior Tribunal de Justiça, afasta-
da a questão preliminar, examine o mérito do recurso especial, co-
mo for de direito. 2a. Turma, 22-05-90.

HC 68.013-5 - SP

Rel.: Ministro Célio Borja. Pcte.: Kalil Antonio Seba.
Imptes.: Sérgio Bretas Barbare e outro. Coator.: Tribunal de Jus-
tiça do Estado de São Paulo.

Decisão: A Turma, por unanimidade, anulou o processo
a partir da apelação, inclusive; em consequência, ex officio, con-
cedeu o Habeas-Corpus para declarar extinta a punibilidade pela
prescrição. 2a. Turma, 22-05-90.

Terceira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-4180/88.1 - (Ac. 3ªT-0558/90) - 1ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Adv.: Dr. Rubens da G. Menezes

Agravados: FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Pena de confissão - Repercussão na matéria de fato - Hipótese do Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

AG-AI-7566/88.0 - (Ac. 3ªT-0271/90) - 2ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Dra. Paula Nelly Dionigi

Agravados: SYLVIA SAMPAIO DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv.: Dr. Raul Schwinden Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo Regimental. Há que se negar provimento ao agravo, uma vez que não demonstrado o desacerto no r. despacho agravado.

AI-8117/88.8 - (Ac. 3ªT-0563/90) - 3ª Região

Relatora: Juíza Heloísa Pinto Marques (Convocada)

Agravante: DIVINAL - DISTRIBUIDORA DE VIDROS NACIONAL S/A

Adv.: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Agravado: GERLADO RAMOS DE LIMA

Adv.: Dr. Antonio Alves Arcebispo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Controvérsia sobre vínculo empregatício. Alegação recursal de revista de que havia mero trabalho autônomo por parte do reclamante. Reexame de provas vedado, em se tratando de fase recursal extraor dinária trabalhista. Agravo de Instrumento conhecido, mas não provido, por restar inatacável o despacho impugnado.

AI-8432/88.3 - (Ac. 3ªT-4487/89) - 4ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravantes: HABITASUL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO

Adv.: Dr. Francisco José da Rocha

Agravado: SÉRGIO LUIZ CARRERA

Adv.: Dr. Renato Oliveira Gonçalves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-0315/89.5 - (Ac. 3ªT-4491/89) - 4ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Adv.: Dr. Dirceu J. Sebben

Agravado: PAULO WANDERLEI CRISTÓVÃO

Adv.: Dr. Renato Oliveira Gonçalves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AG-AI-0440/89.3 - (Ac. 3ªT-0572/90) - 2ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Adv.: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Agravado: AMADEU GOMES FILHO

Adv.: Dra. Sílvia de C. Leite

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento, ante o acerto do despacho denegatório.

AI-0797/89.5 - (Ac. 3ªT-0421/90) - 7ª Região

Relator: Min. José Calixto

Agravante: MARIA DE FÁTIMA DE BRITO SIÉBRA

Adv.: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz

Agravado: ESTADO DO CEARÁ

Adv.: Dra. Maria Lúcia de C. Teixeira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: DO REENQUADRAMENTO. Matéria que não foi examinada pelo Regional. Apelo que atrai o óbice do E. 297 da Súmula desta C. Corte. Violação legal não configurada. Agravo desprovido.

AI-1019/89.6 - (Ac. 3ªT-0275/90) - 8ª Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Agravante: LOCADORA BELAUTO LTDA

Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira

Agravado: ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. José Maria Quadros de Alencar

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1999/89.7 - (Ac. 3ªT-0425/90) - 3ª Região

Relator: Min. José Calixto

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Dr. Aquiles Silva Dias

Agravados: GONÇALO ARGOLO DE JESUS E OUTROS

Adv.: Dr. Raphael Bartilotti

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo, por deserto.

EMENTA: DESERÇÃO. Não se conhece de agravo, quando não consta nos autos a guia de recolhimento dos emolumentos do mesmo. Agravo não conhecido.

AI-3909/89.3 - (Ac. 3ªT-4305/89) - 9ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A

Adv.: Dr. João Régis T. Júnior

Agravado: ODERVAL FIGUEIREDO LULA

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se seguimento a recurso de revista que esbarra no Enunciado da Súmula do TST.

RECURSOS DE REVISTA

RR-4107/84 - (Ac. 3ªT-0697/90) - 4ª Região

Relator: Min. José Luiz Vasconcellos

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Sebastião Aparecido da Cunha

Recorrido: SADI AGOSTINHO BARBIERI

Adv.: Dr. José Antonio Piovesan Zanini

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: A prova da qualificação do empregado na exceção do § 2º, do art. 224 da CLT, é do empregador, quando desmentido o exercício de qualquer elemento de comando ou acréscimo de fidúcia comum a todos os contratos de trabalho.

RR-0162/86.8 - (Ac. 3ªT-0500/90) - 3ª Região

Redator Designado: Min. José Luiz Vasconcellos

Recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE

Adv.: Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer

Recorrido: RÊMULO GOMES CHAVES

Adv.: Dr. Francisco de Assis Pereira de Faria

DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista, por deliberação de Sessão de Dissídios Individuais e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido relator.

EMENTA: Para cálculo de verba indenizatória, deve-se levar em conta a média física mensal das horas extras habituais trabalhadas nos derradeiros 12 meses, considerando-se o valor delas à época da rescisão.

RR-7534/86.3 - (Ac. 3ªT-0518/90) - 1ª Região

Redator Designado: Min. José Luiz Vasconcellos

Recorrente: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv.: Dr. Pedro Augusto Musa Julião

Recorrido: JOSÉ FERREIRA DA SILVA IRMÃO

Adv.: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista, face deliberação da Sessão de Dissídios Individuais e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação equiparação salarial e consectários, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator.

EMENTA: O conceito da mesma localidade para efeito de equiparação salarial não pode abarcar, senão o município. A extensão do conceito tornaria inviável precisar os limites que ensejariam, ou não, a provi dência.

RR-3678/87.0 - (Ac. 3ªT-4532/89) - 9ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGÁ LTDA

Adv.: Dra. Maria Helena de Mendonça Pitta

Recorrida: JUDITE DE ASSIS CHAVES CARVALHO

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por dissenso com o Enunciado nº 228 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o Acórdão regional, sobre piso salarial instituído por convenção coletiva, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo comum, ressalvado o ponto de vista do Exmo. Sr. Ministro revisor.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Base de incidência. Pretensão de ferida pelo regional, sobre piso salarial instituído por convenção coletiva. Revista conhecida e provida com fundamento na orientação jurisprudencial do Enunciado nº 228-TST, para que o cálculo do adicional em causa seja feito sobre o salário-mínimo comum, em observância à regra do art. 192 da CLT.

RR-6183/87.2 - (Ac. 3ªT-0698/90) - 8ª Região

Relator: Min. José Calixto

Recorrentes: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF E BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv.: Drs. Victor Russomano Júnior e Deusdedith Freire Brasil

Recorrido: FRANCISCO SEGUIN DIAS FILHO

Adv.: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: 1 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA - Aplicação do Enunciado 42/TST. 2 - PRESCRIÇÃO - Incidência da prescrição parcial. 3 - NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE TUTELA JURISDICCIONAL - Prestação jurisdiccional plena e efetiva não há que se falar em nulidade e correta aplicação da multa do art. 538, § único, do CPC. 4 - EXPECTATIVA DE DIREITO - Enunciado nº 288/TST. 5 - ADICIONAL RET (REGIME ESPECIAL DE TRABALHO) - Incidência do Enunciado nº 288/TST. 6 - PRODUTIVIDADE - Enunciado nº 297/TST. 7 - DIFERENÇA DE COMISSÃO E DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Recurso desfundamentado e aplicabilidade do Enunciado nº 126/TST. REVISTA NÃO CONHECIDA.

RR-01332/88.1 - (Ac. 3ªT-3129/89) - 1ª Região

Redator Designado: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

Recorrido: RICARDO DA SILVA MENDES

Adv.: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir o fornecimento da alimentação da integração da remuneração, vencidos os Exmos. Srs. Ministros relator e revisor.

EMENTA: Programa de Alimentação ao Trabalhador. Lei 6.321/76. A alimentação fornecida pela empresa, nos termos do aludido diploma legal, não integra o salário do trabalhador como parcela in natura. Revista conhecida e provida.

RR-0088/89.6 - (Ac. 3ªT-4912/89) - 1ª Região

Redator Designado: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrentes: ANTONIO ARY SILVA ALMEIDA E OUTROS

Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende

Recorrida: ARENS LAGEN AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

Adv.: Dr. Cláudio Roberto Alves de Alves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator.

EMENTA: **TERMINAIS PRIVATIVOS - VIGIAS PORTUÁRIOS.** Decisão regional que reconhece, com suporte no Decreto nº 83.611/79, não ser imperativa a requisição de vigilância portuária, por intermédio de sindicato de classe, nos terminais privativos, que dispõem de segurança própria. Revista de que se conhece por divergência jurisprudencial e a que se nega provimento, porque nos terminais privativos que, mediante autorização legal, disponham de pessoal de segurança própria, não será requisitado o serviço de vigilância portuária, por trabalhadores filiados ao sindicato respectivo e, em consequência, não se há de falar em direito ao pagamento do salário-dia e demais vantagens, porque só exigível na requisição dos serviços obrigatórios de vigilância portuária.

RR-0108/89.6 - (Ac. 3ªT-3406/89) - 4ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: BANCO IOCHPE S/A

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: MÁRIO SÉRGIO FERNANDES

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reconvenção proposta pelo Autor e procedente a ação de consignação e pagamento, ajuizada pelo Banco, vencido o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, que acolhia a reconvenção para determinar o pagamento do salário e demais vantagens, pelo período da garantia de emprego, nos termos do § 3º, do artigo 543 da CLT.

EMENTA: **ESTABILIDADE PROVISÓRIA, EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. EFEITOS.** Decisão regional que considera atentatória à tutela do exercício do mandato sindical, do art. 543, § 3º, da CLT, a extinção do contrato de trabalho, por encerramento das atividades da única agência da localidade em que trabalha e condena o empregador a pagar os salários devidos até o término do mandato sindical. Recurso de Revista conhecido por divergência jurisprudencial e a que se dá provimento, para ser retirada a condenação em causa, de vez que a extinção do contrato, no caso, não decorre de ato volitivo, discriminatório e atentatório à investidura sindical, mas de situação jurídica abrangente de todos os empregados, que impossibilita a continuidade de todas as relações contratuais, e não se concilia com pretensão reparação de dano futuro por ausência de fundamento legal.

RR-0147/89.1 - (Ac. 3ªT-4914/89) - 4ª Região

Relator Designado: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Lino Alberto de Castro

Recorrido: BOLIVAR JOSÉ DELLA LIBERA

Adv.: Dr. Irineu Gehlen

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto às horas extras suprimidas e descontos salariais e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para decretar a prescrição extintiva da pretensão, quanto às horas extras suprimidas, vencidos os Exmos. Srs. Ministros relator e revisor, que justificarão seus votos.

EMENTA: **HORAS EXTRAS - PRESCRIÇÃO - DESCONTO SALARIAL - LICITUDE.** É extintiva do direito de ação a prescrição incidente sobre reclamatória que busca o restabelecimento de horas extras suprimidas há mais de dois anos da data do seu ajuizamento, visto a caracterização de evidente alteração contratual (Enunciado nº 294/TST). Descontos salariais lícitos são os expressamente previstos na regra do art. 462 da CLT, sob pena de restar comprometido o princípio da intangibilidade salarial. Recurso de Revista em parte conhecido e parcialmente provido, para decretar prescrito o direito de reclamar horas extras.

RR-1157/89.1 - (Ac. 3ªT-0504/90) - 6ª Região

Relator: Min. José Luiz Vasconcellos

Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrido: MARCOS JOSÉ SANTIAGO MOUSINHO

Adv.: Dr. J. Fornellos Filho

DECISÃO: Unanimemente, conhecer a revista, por conflito com o Enunciado nº 253, quanto às gratificações semestrais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de gratificações semestrais sobre férias e aviso prévio.

EMENTA: **"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E HORAS EXTRAS.** A gratificação semestral não repercute nos cálculos das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados" (Enunciado nº 253). "RECURSO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejam" (Enunciado nº 296). Revista parcialmente conhecida e provida.

IVANISE SALES AMARAL
Diretora-Substituta do S.A.

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pautas de Julgamentos

PAUTA Nº 065 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- RECURSO CRIMINAL Nº 5.925-9 - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv's Dr's Eleonora Salles de Campos Borges e Clarice do Nascimento Costa.

- APELAÇÃO Nº 45.928-6 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv's Drs Antonio Alves Fernandes, Ademir Enes Lebre, José André Alves Barreto da Rocha, Tânia Sardinha Nascimento e Eliane Ottoni de Luna Freire.

- APELAÇÃO Nº 46.010-3 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv's Dr's Mariza Pereira do Couto.

- APELAÇÃO Nº 45.933-2 - Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv's Dr's Lúcia Maria Lobo.

PAUTA Nº 066 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- APELAÇÃO Nº 45.929-6 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv's Dr's Elizabeth Diniz Martins Souto.

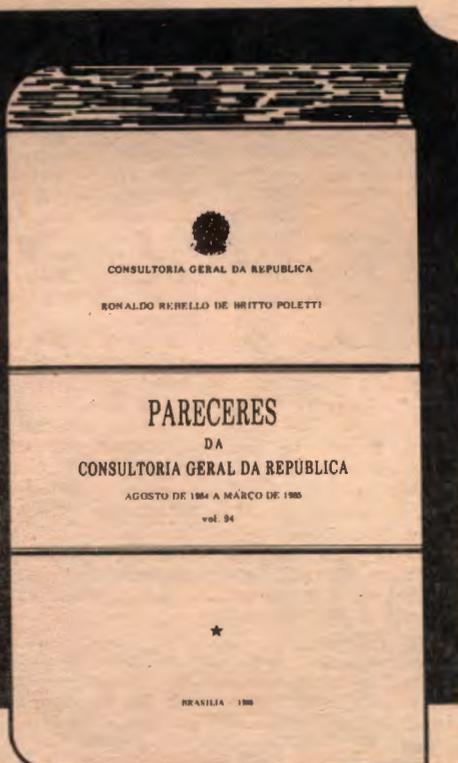
- APELAÇÃO Nº 45.982-0 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv's Dr's Eleonora S. de Campos Borges e Clarice do Nascimento Costa.

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Volumes	Preços Cr\$
89	180,00
91	180,00
92	180,00
94	180,00
95	180,00
96	180,00

Aquisições: Imprensa Nacional

Não operamos com reembolso postal.



AVISO

MUSEU DA IMPRENSA

Inaugurado a 13 de maio de 1982, contém o acervo histórico da Imprensa no Brasil.

VENHA CONHECÊ-LO!

Horário de visitação:

de 3ª a 6ª feira, das 9 às 17 horas

BIBLIOTECA DA IMPRENSA NACIONAL

A Imprensa Nacional possui, para consulta, várias publicações oficiais

Fornecemos cópias autenticadas de publicações dos Diários Oficiais

Maiores informações pelo fone 321-5566, ramais 300 e 301, ou no próprio local, no SIG - Quadra 6 - Lote 800

CEP 70.604 - Brasília - DF